

DIREITOS FUNDAMENTAIS E PROCESSO PENAL NA ERA DIGITAL /

DOCTRINA E PRÁTICA EM DEBATE < VOL.3 >

FRANCISCO BRITO CRUZ (ED.) / NATHALIE FRAGOSO (ED.) / AGATHA ROSA
/ ALCIDES PERON / ANDRÉ NICOLITT / ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO
/ ANTONIO SANTORO / CLARICE TAVARES / CLEOPAS ISAÍAS SANTOS /
DIEGO COLETTI OLIVA / EMANUEL QUEIROZ RANGEL / EVANILDA GODOI /
FERNANDA DOMINGOS / FLÁVIA MITRI / GERALDO PRADO / JACQUELINE
DE SOUZA ABREU / KATERINA HADJIMATHEOU / MARCOS CÉSAR ALVAREZ
/ MARGARET HU / NORMA SUELI BONACCORSO / SAMYR BÉLICHE VALE

INTERNETLAB
pesquisa em direito e tecnologia

SÃO PAULO, 2020

InternetLab é uma organização sem fins lucrativos dedicada à produção de pesquisa acadêmica aplicada com impacto em políticas públicas de tecnologia e Internet no Brasil.

Citação sugerida

BRITO CRUZ, Francisco; FRAGOSO, Nathalie (eds.). Direitos Fundamentais e Processo Penal na Era Digital: Doutrina e Prática em Debate. Vol. III. São Paulo. InternetLab, 2020.

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 BR. Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas sobre a obra original, desde que com fins não comerciais e contanto que atribuam crédito aos autores e licenciem as novas criações sob os mesmos parâmetros. Toda nova obra feita a partir desta deverá ser licenciada com a mesma licença, de modo que qualquer obra derivada, por natureza, não poderá ser usada para fins comerciais.

Avenida Ipiranga 344 cj 11B | 01046-010 | São Paulo | SP | Brasil

ASSOCIAÇÃO INTERNETLAB DE PESQUISA EM DIREITO E TECNOLOGIA

www.internetlab.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direitos fundamentais e processo penal na era digital / Francisco Brito Cruz, Nathalie Fragoso [editores] -- 1. ed. -- São Paulo: InternetLab, 2020. -- (Doutrina e prática em debate; 3)

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-88385-06-7

1. Direito processual penal **2.** Direitos fundamentais **3.** Processo penal **4.** Tecnologia e direito **5.** Tecnologias da informação e comunicação **I.** Cruz, Francisco. **II.** Fragoso, Nathalie. **III.** Série.

20-42487

CDU-343.1:004

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito e tecnologia : Direito processual penal

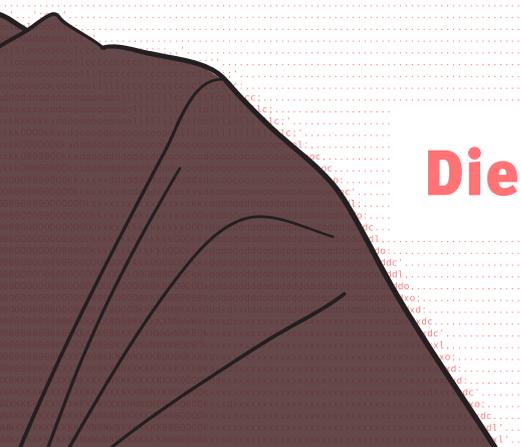
343.1:004

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

07.

DAS CÂMERAS
DE SEGURANÇA
AO RECONHECIMENTO
FACIAL: OS LIMITES
DA TECNOLOGIA COMO
RESPOSTA À CULTURA
DO MEDO

Diego Coletti Oliva



Nas últimas décadas vivemos um contexto de crescente insegurança em relação à violência e à criminalidade e assim a cultura do medo torna-se parte da vida social e política contemporânea, legitimando discursos e práticas que trazem diversas transformações nas relações sociais contemporâneas, especialmente no que diz respeito aos espaços públicos, ao uso de certas técnicas e processos de securitização urbana e à estruturação de determinados padrões de controle e segregação.

A presença cada vez mais intensa de aparatos tecnológicos é evidente, desde as câmeras de segurança e *softwares* de reconhecimento facial, que são o tema deste painel, mas também reconhecimento de placas de veículos, de sons de disparo de armas de fogo, e mesmo o uso de *drones*.

O estudo dos impactos e das transformações trazidas pela presença das câmeras de vigilância em espaços públicos, bem como as justificativas que legitimam esta prática e os recursos investidos em sua instalação e manutenção, tem ganhado cada vez mais espaço e atenção no debate acadêmico, especialmente em países como Inglaterra, Canadá e Alemanha, que hoje abrigam importantes centros de estudo sobre o tema.¹

O uso e implantação dessas tecnologias tem sido a resposta padrão da segurança pública e privada, e os sistemas de videovigilância ganham destaque nesse cenário, aparecendo como uma espécie de solução definitiva para a criminalidade, trazendo consigo uma diminuição da percepção de risco e insegurança para a população.

E esse padrão se repete, de grandes centros urbanos como Londres, onde um cidadão qualquer tende a ser capturado por cerca de trezentas câmeras de vigilância andando pelo centro da cidade, ou em cidades como Lucas do Rio Verde, no Mato Grosso, que alcançou 100% de sua área urbana monitorada com a instalação de 12 câmeras de videomonitoramento.

Não nego os potenciais benefícios que os sistemas de videovigilância podem trazer tanto para a segurança pública quanto para o sistema de justiça de forma mais ampla. Meu foco aqui nesta breve apresentação será sobre os usos práticos de um desses sistemas, dentro de um contexto que pude analisar empiricamente durante minha pesquisa e que traz à tona algumas questões que considero centrais para se pensar as implicações sociotécnicas da vigilância.

Minha pesquisa foi realizada em Curitiba, famosa por ser considerada uma cidade modelo quando se trata de planejamento urbano e uma pioneira no Brasil na implantação de um sistema de videomonitoramento de espaços públicos. Esse sistema foi inaugurado em 2001, com 14 câmeras instaladas no centro da cidade. Em 2008 esse número sobe para 36, em 2013 eram 116, em 2014 eram 175 e hoje esse número já ultrapassa 500 câmeras em várias regiões da cidade.

A gestão direta do sistema é feita pela Guarda Municipal em cooperação com a Polícia Militar, Secretarias Municipais de Trânsito e Urbanismo e a participação ocasional da Polícia Civil, Polícia Federal e Abin. Por uma questão de logística e infraestrutura, o monitoramento dessas câmeras é feito a partir de vários centros de controle operacional responsáveis por um conjunto de câmeras de uma área monitorada específica.

Aqui surge uma questão interessante sobre o caso curitibano: apesar do discurso oficial e midiático de enfrentamento da criminalidade, combate à violência e até redução de homicídios, quando mapeei a distribuição das câmeras, pude notar que a maioria delas são instaladas em áreas valorizadas, espaços destinados ao consumo, parques e áreas turísticas e as chamadas “Ruas da Cidadania”, que são uma espécie de galeria de serviços públicos localizadas em pontos estratégicos da cidade. Poucas são as câmeras instaladas em regiões consideradas perigosas ou com altos índices de criminalidade, salvo exceções.

Assim, a instalação de sistemas de videomonitoramento urbano é associada a um processo de revitalização dos centros das cidades e de revalorização do espaço público enquanto espaço de consumo, agindo no sentido de manutenção de uma certa ordem socioespacial já estabelecida, garantindo a permanência das desigualdades.

VIGILÂNCIA E DESAPARECIMENTO

Diversas técnicas de securização urbana têm sido postas em prática ao redor do mundo, muitas vezes, como no caso de Curitiba, aliando-se a estratégias de planejamento e de gestão urbana, visando revalorizar e ressignificar o espaço público. Apesar de provocarem diferentes transformações e efeitos diversos, todas elas reforçam a segregação e desencorajam encontros entre as diferenças. No limite, todas elas criam fronteiras policiadas e, conseqüentemente, promovem a intolerância, a suspeita e o medo.

No contexto de crescente medo do crime e de preocupação com a decadência social, os moradores não mostram tolerância em relação às pessoas de diferentes grupos sociais, nem interesse em encontrar soluções comuns para seus problemas urbanos. Em vez disso eles adotam técnicas cada vez mais sofisticadas de distanciamento e divisão social. Assim, os enclaves fortificados – prédios de apartamentos, condomínios fechados, conjuntos de escritórios ou shopping centers – constituem o cerne de uma nova maneira de organizar a segregação, a discriminação social e a reestruturação econômica [...] diferentes classes sociais vivem mais próximas umas das outras em algumas áreas, mas são mantidas separadas por barreiras físicas e sistemas de identificação e controle. (CALDEIRA, 2000, p. 255).

É aqui que se encaixam as câmeras de videomonitoramento urbano, legitimadas pelo discurso do medo e da busca constante por segurança, mas profundamente ligadas a ideias como a de permanência e de mobilidade, de visibilidade e de desaparecimento. Não o desaparecimento de todos, nem tão pouco o desaparecimento apenas do crime e da violência, mas a invisibilização também daqueles que não podem contribuir com a propaganda da cidade modelo, moderna e limpa, nem como consumidores nesses espaços de consumo, nem sequer como cidadãos.

Nesse contexto, a análise foucaultiana do panóptico de Jeremy Bentham parece não dar conta do sistema de videomonitoramento e, em certa medida, o foco nos mecanismos disciplinares e na vigilância sobre o indivíduo perde um pouco de sentido. Não posso negar que a armadilha da visibilidade interiorizada pelo próprio vigiado continua presente modelando gestos e comportamentos, assim como a invisibilidade do vigia e a inverificabilidade de sua ação também continuam garantidas. O que falta nessa equação, contudo, é a correção dos desvios, seja através de uma rotina rigorosa e repetitiva, seja através de sanções normalizadoras típicas das disciplinas. O *vigiar* está presente, mas não se conecta tão diretamente como antes ao *punir*. Quando a vigilância é exercida através das câmeras, com o observador deslocado do lugar onde estão os observados, o indivíduo que desvia da normalidade não é mais alvo de punição exemplar, mas antes da recusa ao acesso, da exclusão e da segregação.

Nesses novos ambientes monitorados urbanos o objeto do poder e do saber do gerenciamento das cidades não é mais o indivíduo; é por esse motivo que a contestação da vigilância urbana pela via da privacidade individual perde força ao centrar o debate nessa figura disciplinar – o indivíduo – que não está mais em questão para o videomonitoramento urba-

no. Por mais que esta visão esteja proliferada pela mídia e pelo próprio sistema de monitoramento, por meio dos avisos de área monitorada, ou até mesmo pelos poucos grupos de contestação que insistem em seguir essa linha de argumentação, esta visibilidade trazida pelas câmeras não individualiza e não é para todos.

A sensação de estar visível gera de fato um ajuste comportamental nos indivíduos, sem dúvida alguma, mas o faz na medida em que o torna invisível, porque o força a integrar-se ao fluxo. Essa invisibilidade, contudo, é diferente do desaparecimento, que discuti anteriormente. Em outras palavras, em um sistema de videomonitoramento urbano como o de Curitiba, todos somos inicialmente invisíveis enquanto indivíduos. Será alvo da observação aquele que se destacar do fluxo, seja o mendigo deitado sobre a grama no parque, o usuário de drogas sentado em um banco, a prostituta parada na esquina, o grupo de jovens da periferia andando a esmo pelas ruas do centro. Nesse sistema de vigilância, são estes os casos que se tornam visíveis, não como erros que deverão ser corrigidos por um castigo exemplar, mas simplesmente como erros a serem eliminados, erros que devem, portanto, desaparecer.

“Existia um problema muito grande naquela praça, uma grande concentração de pessoas paradas sem fazer nada lá. No início quando a gente colocou as câmeras, começava a perceber as coisas, chamava a viatura, a viatura ia lá... assim, não acabou com o problema, mas a Praça 19 de Dezembro, o que era uns anos atrás e o que ela é hoje tá bem diferente”. (Entrevista com um dos gestores do sistema de monitoramento de Curitiba).

Esse efeito de desaparecimento dos desvios ao invés da correção dos mesmos é um fator muito importante a ser le-

/ O VIGIAR ESTÁ
PRESENTE, MAS
NÃO SE CONECTA
TÃO DIRETAMENTE
COMO ANTES
AO PUNIR /

vado em conta quando analisamos as câmeras de vigilância enquanto dispositivos de poder, e é um fator também que distancia o videomonitoramento do sistema panóptico foucaultiano. Ainda assim, pela bibliografia levantada para a produção desta dissertação, são poucos os autores que voltaram sua atenção para essa questão, enquanto grande parte da literatura ainda mantém suas leituras limitadas ao modelo de Bentham e Foucault.

Por esse motivo, e pela minha própria experiência em campo, me parece muito mais produtivo aproximar-se da proposta de Kanashiro (2008) ao afirmar que o que se vê em campo não é um incentivo aos conflitos, como diria Koskela (2003), mas, ao contrário, um desaparecimento deles para tornar a cidade limpa e segura, e no caso de Curitiba, para manter a imagem de cidade modelo, moderna e homogênea. Nessa lógica do desaparecimento, não importa mais corrigir os desvios individuais. O que as novas tecnologias de monitoramento e controle põem em movimento é a eliminação do próprio desvio, o extermínio do erro através da exclusão e da restrição do acesso e da mobilidade.

As câmeras de videomonitoramento urbano fazem parte de outro regime de visibilidade, que não focaliza mais o indivíduo como nas sociedades disciplinares tão bem analisadas por Foucault. Elas fazem parte de um regime que focaliza o fluxo das pessoas, anônimas em meio à massa de transeuntes e não mais individualizadas e identificadas. Mais do que isso: se trouxermos as contribuições de Erving Goffman sobre a estigmatização de determinados grupos ao debate, podemos ver que as áreas monitoradas na cidade de Curitiba não são apenas – nem principalmente – os espaços totalmente elitizados, mas sim a região central, parques e pontos turísticos; em última instância, espaços marcados pelo que Goffman chama de *contatos mistos*.

Os sistemas de videomonitoramento urbano têm, nesse sentido, um papel essencial nesse processo, pois eles próprios são as ferramentas ideais para que se exerça um controle contínuo do fluxo de transeuntes, com o poder de atuar diretamente sobre a circulação, a permanência e a mobilidade dos cidadãos. Tal foco sobre a mobilidade articulado ao processo de revalorização e ressignificação do espaço público posto em prática pelo planejamento urbano de Curitiba aponta para o investimento de uma determinada elite da população para ampliar sua própria mobilidade, definir as fronteiras de seus espaços exclusivos, e protegê-los da violência, do crime e, principalmente, dos *indesejáveis*. Revela-se, assim, na capital paranaense, uma radicalização do desaparecimento do conflito e da diferença, que, dita de outra forma, torna-se realidade por meio do desaparecimento de certa parte da população, no limite, uma política de extermínio legitimada sim pelo discurso do medo da violência e do crime, mas marcada ainda mais profundamente pelo medo da diferença.

Na busca por segurança, aceitamos sem questionar a disseminação, numa velocidade assustadora, de câmeras de vigilância e outros recursos de monitoramento de informações. No entanto, o escopo das câmeras não se restringe a filmar apenas atividades criminosas, mas tudo que se passa sob o alcance de suas lentes. O fascínio pela técnica e pelas possibilidades da tecnologia é tamanho que supera os receios do que pode advir dos abusos e negligências de um sistema invasivo de vigilância e controle da informação.

É mais do que óbvia a importância da discussão sobre violência e segurança urbanas e sua relação com a vigilância e a informatização do cotidiano, mesmo porque são temas com o quais nos deparamos diariamente, seja através da mídia, cujo lucro baseia-se, em grande parte, no bombardeio constante dos jornais e noticiários com notícias sobre violên-

cia, seja pelo nosso próprio cotidiano que nos coloca sob o foco das câmeras e outros processos de vigilância em quase todas as nossas ações.²

JUSTIFICANDO A VIGILÂNCIA

É claro que o discurso da segurança e do medo está sempre presente quando se busca legitimar a instalação de quaisquer técnicas e dispositivos de securização urbana, mas, durante a pesquisa, tanto bibliográfica quanto empírica, pude estabelecer três objetivos principais relacionados especificamente às câmeras: o poder preventivo, o poder reativo e o poder de viés-probatório, assim classificados em função do tempo de um ato criminoso que venha a ser cometido sob o escopo das câmeras.

O primeiro deles é o chamado poder preventivo, aquele mais frequentemente enfatizado pela literatura sobre vigilância e que também é muito divulgado por aqueles/as que apoiam a instalação das câmeras. Esse poder preventivo relaciona-se à capacidade da mera presença das câmeras de evitar que um crime aconteça no futuro. De acordo com alguns autores/as, este seria o objetivo que as câmeras alcançam com mais eficiência, induzindo no criminoso a sensação de que ele está sendo continuamente vigiado e inibindo sua ação através de uma espécie de ajuste comportamental, visto que cometer um ato criminoso em uma área monitorada constitui um grande risco ao criminoso.

Ao mesmo tempo em que essa presença abstrata do olhar gera no criminoso essa sensação de risco, oferecendo ao “cidadão de bem” uma maior sensação de segurança, enquanto para este cidadão a presença das câmeras equivale à presença de um policial militar ou um guarda municipal que deve estar ali para manter a ordem e protegê-lo dos “criminosos” e “marginais”. Outro efeito ainda deste poder preventivo das

câmeras seria o ajuste comportamental dos próprios agentes de segurança, sejam da PM ou da GM que, ao atuar em uma área monitorada, tomarão mais cuidado ao realizar suas abordagens de forma adequada, evitando cometer abusos e violências desnecessárias.

“Por parte do agente público, também ele sabe que ele tem que tomar uma ação adequada, correta legalmente, não é porque o cidadão tá cometendo um crime, que o cidadão tá numa situação de marginalidade que ele vai ser menos respeitado enquanto pessoa, então impõe ao agente público também que atue de forma correta”. (Entrevista com um dos gestores do sistema de monitoramento de Curitiba).

Contudo, devo ressaltar aqui que, apesar de o discurso de alguns gestores alinhar-se ao debate teórico e apontar essa como a principal função das câmeras, o que se encontra na prática é um pouco diferente. De fato, as câmeras possuem a capacidade de exercer coercitivamente esse ajuste comportamental e esse poder preventivo, porém seus efeitos são mais evidentes no período imediatamente posterior à instalação das câmeras, enquanto tanto os criminosos, quanto os agentes públicos de segurança e os próprios cidadãos ainda não estão habituados com a presença desses dispositivos. Com o passar do tempo, tanto uns como outros se adaptam às câmeras, se acostumam e até mesmo esquecem-se de sua presença, desenvolvendo novas práticas e estratégias para conviver com elas, ou simplesmente ignorando sua existência.

O segundo objetivo relacionado à instalação das câmeras, e aquele do qual os operadores das mesmas mais se orgulham por serem os responsáveis diretos por sua execução, é o chamado poder reativo, o poder de agir em tempo real durante

uma ação criminosa. Assim, quando o poder preventivo falha e um crime é cometido sob o olhar dos vigilantes, as câmeras tornam-se uma extensão dos olhos dos policiais e guardas municipais e, apesar de não ter sido capaz de evitar o crime, é o videomonitoramento que permite acompanhar o deslocamento do criminoso e eventualmente realizar sua captura. É a vigilância que permite a identificação da atividade suspeita e a ação no momento presente, enviando alertas e coordenando a ação dos agentes nas ruas e impedindo que a ação criminosa seja concluída ou fique impune.

Apesar dos gestores do sistema enfatizarem, durante as entrevistas, mais os outros dois objetivos das câmeras – o preventivo e o de viés-probatório – durante a observação na sala de controle em Curitiba, esse foi com certeza o poder mais enfatizado pelos operadores, orgulhosos de serem os olhos por trás das câmeras capazes de pôr em prática esse poder onipresente. Repetidas vezes em nossas conversas eles comentavam sobre ações desse tipo em que estiveram envolvidos, coordenando a realização de prisões por meio do sistema de videomonitoramento, chegando inclusive a me mostrar as imagens registradas pelas câmeras dessas ações.

Paradoxalmente, esse é com certeza o objetivo em que o monitoramento se mostra menos eficiente, sendo raros os casos em que os criminosos são presos em flagrante graças ao uso das câmeras, e isso acontece por diversos motivos: pela impossibilidade dos operadores de monitorarem atentamente todas as câmeras durante todo o tempo, ou pela incapacidade dos agentes de segurança na rua de atenderem aos alertas emitidos pelo sistema de videomonitoramento imediatamente, e até mesmo pela própria adaptabilidade dos criminosos, atuando nos pontos cegos do sistema ou simplesmente fora das áreas monitoradas, de modo que as ocorrências mais frequentemente flagradas são casos de pi-

chações, usuários de drogas e, às vezes, pequenos traficantes ou furtos do interior de veículos.

O terceiro objetivo das câmeras é aquele chamado pelos entrevistados de poder de viés-probatório, que se relaciona ao tempo passado, a um crime que foi cometido e concluído sob o escopo das câmeras e que teve suas imagens registradas pelas mesmas, de forma que a polícia ou a guarda municipal consegue usar as imagens como documento e prova do crime construindo um banco de dados para investigação e identificação do criminoso. Este é um dos objetivos mais enfatizados pelos gestores do sistema de monitoramento em Curitiba, que afirmaram em entrevista que a maior contribuição do sistema, mais até do que a prevenção e a sensação de segurança, é o poder de responsabilizar o infrator por seus atos.

“O que eu destaco do videomonitoramento não é tanto pela sensação de segurança que ele traz, mas pela questão da criminalização do marginal. Foi preso, tem a materialidade do crime, a imagem que prova que foi ele, então ele vai responder pelo crime que ele cometeu. Então hoje o que a gente mais fornece aqui são cópias, via judicial, para a criminalização do marginal e isso tem sido bastante significativo. Então o cara sabe que vai ser punido. A maior importância do sistema de videomonitoramento é que você tenha a gravação da imagem que possa servir de ferramenta jurídica para que você possa criminalizar o marginal. Então o marginal sabe que se ele for pego ele será responsabilizado. Vai ter aqui a prova material do crime que ele cometeu, tanto pra identifica-lo quanto pra criminaliza-lo, esse é o grande diferencial, é o que traz de positivo, o cara sabe que se ele foi pego lá não adianta ele dizer que foi isso ou foi aquilo”. (Entrevista com um dos gestores do sistema de monitoramento de Curitiba).

OLHOS ELETRÔNICOS E OLHARES HUMANOS

Para aqueles que promovem o videomonitoramento como uma panaceia para o crime e a desordem nas ruas de nossas cidades, assim como para aqueles que alertam para o espectro do estado distópico de vigilância, há uma concepção em comum: de que o videomonitoramento realmente produz os efeitos que lhe são atribuídos... Neste sentido, ambos compartilham uma tendência a um determinismo tecnológico: uma crença inquestionável no poder da tecnologia, seja ele benigno ou maligno. (Norris & Armstrong, 1999, p. 9, tradução nossa³)

Como Norris e Armstrong apontam na citação acima, a maior parte dos estudos sobre vigilância, e especialmente sobre vigilância visual e videomonitoramento, está marcada por um determinismo tecnológico que limita a análise dos efeitos da presença das câmeras, assumindo de forma bastante ingênua que a sua operação se efetiva da maneira ideal para a qual foi planejada e ignorando o papel essencial do “elemento humano” por trás das lentes das câmeras.

Essa perspectiva de análise do videomonitoramento coloca os estudos de vigilância em uma posição normalmente teórica, quantitativa e estatística em suas observações e conclusões, e deixa de lado uma abordagem qualitativa da forma como os sistemas eletrônicos de vigilância são operados. A maioria dos autores parece se esquecer que as câmeras não atuam de forma autônoma nem são autoconscientes e só são efetivas na medida que são monitoradas pelos seus operadores, que nada mais são do que indivíduos em uma situação de trabalho, capazes de serem irracionais, disfuncionais e preconceituosos em seu olhar.

São esses operadores que irão observar, interpretar e responder às imagens geradas constantemente pelas câmeras de vigilância espalhadas pelas ruas e praças da cidade. De fato, podemos afirmar que, no limite, sem esse triplo processo de observação, interpretação e resposta, a videovigilância seria absolutamente fútil e completamente sem efeitos, tanto negativos quanto positivos.

Devido a esse privilégio dado às abordagens quantitativas sobre o videomonitoramento, relacionando seus efeitos a indicadores de violência e criminalidade urbanas, muito pouco foi produzido sobre o nível microsociológico dessas relações, e há uma relativa pobreza de dados empíricos sobre a real operação desses sistemas, daí a importância deste trabalho para somar ao campo de estudos da vigilância e através da comparação com os resultados que outros pesquisadores obtiveram em diferentes cidades e instituições para que seja possível generalizar alguns elementos e a partir daí construir teorizações capazes de analisar de forma menos determinista os impactos trazidos pelas câmeras de vigilância para o cotidiano.

PARA ONDE OLHAM AS CÂMERAS?

Ainda assim, existem alguns estudos empíricos que merecem destaque, que serviram como exemplos para a realização da minha pesquisa e como base de comparação para os resultados obtidos. Em primeiro lugar, os estudos de Norris e Armstrong realizados em 1997 e 1999 com sistemas de videomonitoramento em espaços públicos na Inglaterra demonstravam como, na maioria das situações observadas, era o preconceito dos operadores o que determinava quem seriam os alvos das câmeras, mais do que qualquer tipo de comportamento suspeito.

Os autores afirmam que os indivíduos eram vigiados principalmente por pertencerem a subculturas e grupos particulares cuja percepção dos operadores era negativa. Assim, a maior parte dos alvos da vigilância eram jovens do sexo masculino e especialmente negros, desproporcionalmente representados em comparação aos brancos. Além disso, também eram alvo frequente das câmeras os bêbados, moradores de rua e vendedores ambulantes, considerados “fora do lugar” nos espaços privilegiados para o consumo (Norris & Armstrong, 1997).

O escopo das câmeras não cai igualmente sobre todos os usuários das vias públicas, mas sim sobre aqueles que são estereotipicamente predefinidos enquanto potencialmente desviantes, ou que pela aparência e comportamento, são apontados pelos operadores como irrespeitáveis. Dessa forma a juventude, particularmente aquela que já é social e economicamente marginalizada, pode ser sujeita a ainda maiores níveis de intervenção autoritária e estigmatização oficial, e, ao invés de contribuir para a justiça social através da redução da vitimização, CFTV (circuitos fechados de TV) tornam-se meramente uma ferramenta de injustiça por meio da amplificação de uma política diferenciada e discriminatória. (Norris & Armstrong, 1997, p. 8, tradução nossa).⁴

Outra pesquisa realizada por McCahill com sistemas de videomonitoramento de centros comerciais aponta também para a supervigilância exercida sobre indivíduos em grupo, especialmente jovens que eram observados pelo simples fato de estarem juntos, motivo pelo qual eram sumariamente considerados “causadores de problemas” e retirados do complexo comercial pela equipe de segurança (McCahill, 2002).

Na cidade de Curitiba, os mesmos padrões de observação foram reconhecidos, especialmente no que diz respeito à vigilância exercida sobre moradores de rua, prostitutas, usuários de drogas e grupos de jovens, especialmente membros de subculturas “punk” ou “hip hop” circulando pelos espaços de consumo da Rua XV de Novembro, no centro da cidade. O preconceito e a percepção negativa dos operadores em relação a esses grupos estavam claramente demarcados em suas falas e ações e, apesar do discurso oficial negar essa relação, a observação das práticas dos operadores tornou impossível ignorá-las.

Retomando o que foi dito no tópico anterior sobre os padrões de segregação socioespacial promovidos pelo planejamento urbano local e o conceito de “consumidores falhos” de Bauman que apontamos, fica clara a atuação do sistema de videomonitoramento urbano como uma ferramenta de manutenção dessa ordem social preestabelecida e de exclusão das diferenças para fora dos espaços de consumo, invisibilizando os conflitos e inviabilizando o encontro com o *outro*.

Outro ponto interessante levantado por Norris e Armstrong, e que traz uma questão de gênero ao debate, é em relação à vigilância sobre as mulheres, que em seus estudos era normalmente exercida apenas por razões voyeurísticas para satisfazer os operadores. Vale destacar aqui que nos casos que esses autores estudaram o ambiente da sala de controle dos sistemas de videomonitoramento era marcado pela exclusividade de operadores do sexo masculino.

A sala de controle em Curitiba, no entanto, não é tão homogênea nesse sentido, sendo que em um local onde trabalham 6 operadores durante o horário comercial, normalmente 2 ou 3 desses indivíduos são mulheres. Apenas no período da noite, quando apenas 4 operadores estão de serviço, é que a presença masculina se torna exclusiva.

Apesar dessa diferença, o olhar voyeurístico sobre as mulheres também se faz muito forte no caso curitibano e são comuns os *zooms* e comentários sobre os corpos femininos capturados pelas câmeras. Embora este não seja o foco desse artigo, é importante problematizar a apropriação dos corpos das mulheres por esses homens. Por mais invisíveis que estejam atrás das câmeras, eles exercem uma vigilância e um abuso sobre aqueles. A objetificação do corpo feminino está imbricada em uma relação de poder que foi culturalmente interiorizada, mas se torna necessário questionar por que esses indivíduos consideram tão “natural” falar, focar e valorar um corpo de mulher sem a sua permissão, mas com total permissividade.

Para compreender tal relação de poder, a pesquisadora Susan Amussen ressalta que nas sociedades ocidentais o homem cumpre um papel dentro de uma chave binária onde acredita que “os homens devem aprender a ser dominadores e ativos e as mulheres a serem submissas; se as mulheres devem ser castas, os homens devem conhecer os limites nos quais eles podem atentar contra esta castidade.” (Amussen, 1980). É dentro dessa chave binária de performances que os operadores se colocam como os “analisadores”, detentores do poder do olhar acima daquelas cidadãs, perpetuando nesse gesto uma sociedade que dá mais valor ao masculino do que ao feminino. Segundo Saffioti, a sociedade promove altos investimentos para naturalização desse projeto. Essa dominação, contudo, deve ser combatida, pois ela gera não só violências simbólicas como estas, mas é base de todas as violências de gênero (Saffioti, 1987).

A (DES)ATENÇÃO E O FATOR TÉDIO

Outro autor dos estudos de vigilância que traz enormes contribuições para este trabalho é Gavin Smith, que realizou sua pesquisa na sala de controle de videomonitoramento de uma instituição universitária e apontou para interessantes consi-

derações em relação ao trabalho dos operadores e sua relação com os “vigiados” por intermédio das câmeras (Smith, 2004). Uma das principais questões levantadas pelo autor é o que ele irá chamar de “fator tédio,”⁵ que nasce de uma rotina monótona e repetitiva de longas horas de trabalho observando imagens sem áudio que mostram essencialmente nada, no interior de uma sala fechada, sem atributos marcantes, numa situação de trabalho com falta de incentivo e excesso de cobrança por resultados positivos.

Por vezes o trabalho dos operadores é tomado como fácil e que não exige esforço, afinal, basta sentar-se confortavelmente em frente ao computador e ficar assistindo as câmeras. No entanto, esse ambiente de trabalho é bem mais cansativo do que pode parecer, e a experiência da observação participante me permitiu não apenas observar mas também sentir os efeitos do fator tédio. Depois de poucas horas no interior da sala, mesmo a minha atenção, que não estava limitada às imagens das câmeras, acabava vagueando para outras questões que nada diziam respeito à observação. Assim, eu pude perceber e entender a situação cotidiana dos operadores.

Na sala de controle em Curitiba trabalham de 4 a 6 operadores, responsáveis pelo monitoramento de 47 câmeras na região central da cidade. A equipe é composta por 3 Guardas Municipais, sendo um supervisor, um Policial Militar, uma fiscal da Secretaria Municipal de Trânsito (SETRAN) e uma fiscal da Secretaria de Urbanismo – sendo que essas duas últimas trabalham apenas no horário comercial, enquanto os GM e PM trabalham em turnos que cobrem o monitoramento 24 horas por dia das câmeras. Os turnos dos operadores da Guarda Municipal – com quem eu trabalhei mais diretamente graças à sua relação privilegiada com o sistema de videomonitoramento urbano que é gerenciado pela Guarda – são de 12 horas por dia, sendo 6 horas na sala de controle e 6 horas em atividades externas.

Manter 6 horas de atenção exclusiva às câmeras de vigilância nesse ambiente apontado anteriormente é praticamente impossível, e, para lidar com a rotina e o tédio do seu trabalho, os operadores põem em prática diversas “estratégias” informais para “passar o tempo” que pude testemunhar durante minha observação.

Assim, era comum, por exemplo, as idas e vindas na sala de controle, enquanto os operadores frequentemente se retiravam de seus postos para fumar um cigarro, tomar um café ou simplesmente “esticar as pernas”. Da mesma forma, a atenção dos operadores frequentemente era direcionada para outros objetos que não as câmeras de vigilância, enquanto liam o jornal, acessavam a internet em seus *notebooks*, estudavam para concursos públicos e até assistiam filmes e jogavam enquanto as câmeras eram deixadas em seu *tour* automático com pouca ou nenhuma atenção dedicada a elas.

Em algumas ocasiões, até mesmo a forma como o monitoramento era posto em prática estava mais no sentido de “passar o tempo” do que de fato de exercer a vigilância, como quando os operadores olhavam preços nas vitrines das lojas, acompanhavam situações inusitadas e pessoas conhecidas que passavam sob o escopo das câmeras, direcionavam as mesmas para vigiar seus próprios carros ou até “brincavam” com o sistema tentando abrir 20 câmeras simultaneamente no mesmo computador.

Algumas dessas “estratégias” também foram observadas por Smith em seu trabalho, e o autor argumenta que essas práticas podem ser interpretadas também como, além de uma simples forma de “passar o tempo”, uma espécie de resistência dos operadores ao seu ambiente de trabalho, marcado pelas longas horas de trabalho rotinizado, baixos salários, pouco ou nenhum incentivo e motivação e grandes

cobranças por um monitoramento eficiente que não deixe nada passar despercebido.

A maior parte desses argumentos é facilmente transportado para a realidade dos operadores em Curitiba, com exceção do último ponto. Como pude confirmar pelas conversas que tive com os operadores sobre o seu trabalho e sua relação com as instituições envolvidas, ficou claro que de fato são baixos os salários e quase inexistentes os incentivos e o reconhecimento para o trabalho realizado pelos operadores. Porém, os gestores do sistema estão cientes de que o número de operadores é muito baixo para o número de câmeras que devem ser monitoradas (nos horários com maior número de operadores, são 6 pessoas para monitorar 47 câmeras), além do próprio sistema impor limitações ao trabalho dos operadores contando com várias câmeras que necessitavam de manutenção. Dessa forma, inexistente aqui o excesso de cobrança por resultados que Smith aponta em seu estudo.

E O RECONHECIMENTO FACIAL

Indo um pouco além das câmeras, vamos pensar a relação disso com o reconhecimento facial. As tecnologias de reconhecimento facial são desenvolvidas e comercializadas como uma conveniência, seja para desbloquear o celular ou acessar sua conta bancária, mas têm laços claros com a vigilância e o controle.

Teoricamente, os algoritmos utilizados por essas tecnologias seriam capazes de eliminar a subjetividade dos operadores das câmeras, fazendo uma análise objetiva dos dados. Mas, quando estamos falando de *machine learning* (aprendizado de máquina), dados gerados de forma enviesada tendem a levar a resultados enviesados.

Uma pesquisa recente desenvolvida no MIT demonstrou que os sistemas de reconhecimento facial disponíveis no mercado apresentam resultados preocupantes em suas taxas de erro de acordo com gênero e raça-etnia.

Enquanto a taxa de erro na identificação para homens brancos é de 0,8%, para mulheres negras as taxas de erro ficam na média de 20% a 34%. Para definir o gênero de pessoas negras de pele mais escura, a taxa de erro chegou a 46,8%. Basicamente, os softwares estavam atribuindo gênero aleatoriamente.

No contexto da segurança pública ou do sistema de justiça criminal, isso significa que as chances de uma pessoa negra receber um falso positivo, ou falso negativo, por um sistema de reconhecimento facial são muito maiores do que as de um homem branco.

Para concluir, a maior preocupação de pesquisadores e ativistas em relação a essas questões é sobre os possíveis abusos dessas tecnologias para coibir manifestantes, dissidentes e imigrantes (ilegais ou não), abrindo portas para eventuais casos de violações aos direitos humanos.

É claro que essas particularidades apontadas aqui não colocam em jogo o futuro e o potencial do *machine learning* ou dos *softwares* de reconhecimento facial, mas são questões preocupantes quando pensamos em suas possíveis consequências na justiça criminal.

As questões técnicas e sociais são separadas e interdependentes, os vieses técnicos podem ser resolvidos com soluções técnicas, mas mesmo com um reconhecimento facial totalmente funcional, um sistema tendencioso requer soluções culturalmente muito mais complexas. Basta lembrar da TayandYou, a inteligência artificial da Microsoft que em apenas um dia de exposição ao Twitter tornou-se racista e machista.

Precisamos estar abertos e abertas à possibilidade de que as tecnologias de vigilância mais avançadas talvez não sejam necessariamente as melhores em termos de garantias democráticas e de direitos civis. 

NOTAS

1. Surveillance Studies Network, Surveillance Studies Centre e Surveillance Studies: Das Forschungsnetzwerk zu Überwachung, Technologie und Kontrolle.
2. A presença da vigilância em nosso cotidiano não se restringe aos sistemas de videomonitoramento ou aos Circuitos Fechados de TV (CFTV), mas estende-se também a cadastros biométricos, transações realizadas com cartões de crédito, rastreamentos via GPS e celular, bem como perfis de redes sociais, e-mails e atividades na internet em geral.
3. “For those who promote CCTV as the panacea to the crime and disorder on our city streets and for those who warn of the spectre of the dystopian surveillance state, there is a common assumption: CCTV actually produces the effects claimed for it ... In this way, both share a tendency towards technological determinism: an unquestioning belief in the power of technology, whether benign or malevolent”.
4. “The gaze of the cameras does not fall equally on all users of the street but on those who are stereotypically predefined as potentially deviant, or who through appearance and demeanour, are singled out by operators as unrespectable. In this way youth, particularly those already socially and economically marginal, may be subject to even greater levels of authoritative intervention and official stigmatization, and rather than contributing to social justice through the reduction of victimisation, CCTV will merely become a tool of injustice through the amplification of differential and discriminatory policing”.
5. Boredom factor no original.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Amussen, S. D. (1985). Féminin/Masculin: le genre dans l'Angleterre de l'époque moderne. In *Annales ESC*. Paris, vol. 40(2), mar./apr., 1985.
- Bauman, Z. (1998). *O mal-estar da pós modernidade*. Jorge Zahar Editor.
- Bentham, J. (2006). *O Panóptico*. Autêntica.
- Botello, N. A. (2010). Orquestração da vigilância eletrônica: uma experiência de CFTV no México. In Bruno, F.; Kanashiro, M.; & Firmino, R. *Vigilância e visibilidade: espaço, tecnologia e identificação*. Editora Sulina, pp. 17-35.
- Bruno, F.; Kanashiro, M.; & Firmino, R. (2010). *Vigilância e visibilidade: espaço, tecnologia e identificação*. Editora Sulina.

Castro, R. B.; & Pedro, R. M. L. R. (2010). Redes de vigilância: experiência de segurança e da visibilidade articuladas às câmeras de monitoramento urbano. In Bruno, F.; Kanashiro, M.; & Firmino, R. (2010). *Vigilância e visibilidade: espaço, tecnologia e identificação*. Editora Sulina, pp. 36-60.

Corrêa, L.; & Cunha, M. (2009). Câmeras no jornal: cartografando o discurso jornalístico sobre a vídeo-vigilância no Brasil. In VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E CONTROLE SOCIAL NA AMÉRICA LATINA, Curitiba, *Anais*, Curitiba, Editora Universitária Champagnat, PUCPR, 2009, pp. 92-111.

Foucault, M. (2008). *Segurança, Território, População*. Martins Fontes.

Foucault, M. (2004). *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Vozes.

Huxley, A. (1993). *Admirável Mundo Novo*. Ed. Globo.

Kanashiro, M. M. (2008). Surveillance cameras in Brazil: exclusion, mobility regulation and the new meanings of security. *Surveillance & Society*, v. 5(3), pp. 270-289.

Leblanc, P. B. (2009). Composição para circuito de vídeo-vigilância. In VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E CONTROLE SOCIAL NA AMÉRICA LATINA, 2009, Curitiba, *Anais*, Curitiba, Editora Universitária Champagnat, PUCPR, pp. 466-486.

Lissovsky, M.; & Bastos, T. (2010). A enunciação da vigilância nas fotografias da polícia política brasileira. In Bruno, F.; Kanashiro, M.; & Firmino, R. *Vigilância e visibilidade: espaço, tecnologia e identificação*. Editora Sulina, pp. 223-247.

Marx, G. T. (2002). What's new about the "new surveillance"? Classifying for change and continuity. In *Surveillance & Society*, v. 1(1), pp. 9-29.

McCahill, M. (2002). *The Surveillance Web*. The Rise of Visual Surveillance in an English City. Willan Press.

Melgaço, L. (2010). *Securização Urbana: da psicoesfera do medo à tecnoesfera da segurança*. 276 f. Tese (Doutorado em Geografia) Universidade de São Paulo e Universidade de Paris 1 – Panthéon Sorbonne.

Norris, C.; & Armstrong, G. (1999). *The Maximum Surveillance Society: The Rise of CCTV*. Berg.

Norris, C.; & Armstrong, G. (1997). *The Unforgiving Eye: CCTV Surveillance in Public Space*. University of Hull.

Orwell, G. (2005). *1984*. Ed. Nacional.

Rosa, M. (2006). *A reputação na velocidade do pensamento – Imagem e ética na era digital*. Geração Editorial.

Smith, G. (2004). Behind the screens: examining constructions of deviance and informal practices among CCTV control room operators in the UK. *Surveillance & Society*, v. 2(2/3), pp. 376-395.

Souza, M. M. (2008). *Sorria você está sendo filmado: a consolidação de uma sociedade de controle sobre o direito fundamental à privacidade e sobre as formas de interação espontânea e participação democrática nos espaços públicos e privados*. 133 pp. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.